|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| QUADRO RESUMO | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | |
| PROCESSO EAF\_25\_XXX | | | | | | | | |
|  | | | | | | | | |
| 1. QUALIFICAÇÃO DAS PARTES | | | | | | | | |
| **Parte 1:** | | | | | | | | |
| Razão Social:  **ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz** | | | | | | Denominação: CONTRATANTE | | |
| Rua Flórida, 1595, 5º Andar – Cidade Monções | | | | | | | CEP: 04.565-001 | |
| Cidade: São Paulo | | | Estado: SP | | | CNPJ: 45.282.870/0001-39 | | |
| **Parte 2:** | | | | | | | | |
| Razão Social: | | | | | | Denominação: CONTRATADA | | |
| Rua | | | | | | | CEP: | |
| Cidade: | | | Estado: | | | CNPJ: | | |
| 1. ESCOPO | | | | | | | | |
| Objeto: Prestação de Serviço de **FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE REDES ÓPTICAS**, nas 26 capitais e no Distrito Federal, tudo conforme disposto no Anexo I –RFP.  O objeto do presente contrato tem por finalidade atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL. | | | | | | | | |
| Local(is) da prestação dos Serviços: Conforme RFP | | | | | | | | |
| 1. DO PAGAMENTO | | | | | | | | |
| Valor Total estimado: impostos inclusos  conforme detalhado no Anexo II. | | | | | | | | |
| Os valores serão pagos mensalmente, por entrega, mediante apresentação de boletim de medição. Após medição aprovada pelo Gestor do Contrato, haverá a emissão de nota fiscal, observada a programação de pagamento prevista acordado entre as Partes. | | | | | | | | |
| Prazo de entrega da nota fiscal/fatura pela Contratada à Contratante: até 03 (três) dias do faturamento, após a autorização da CONTRATANTE | | | | | | | | |
| Data do Pagamento: O pagamento será realizado em 60 (sessenta) dias após o recebimento da nota fiscal. | | | | | | | | |
| Índice para reajuste do preço, quando aplicável: As Partes acordam que o valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses de vigência, com base na variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do IPCA ou do IGPM, prevalecendo aquele que tiver o menor percentual de variação no referido período. | | | | | | | | |
| 1. VIGÊNCIA | | | | | | | | |
| Duração: | | Início: Adjudicação | | | Término: 28/02/2026 | | | |
| 1. PRAZOS | | | | | | | | |
| Cláusula 4.1: Aviso Prévio para rescisão imotivada pela CONTRATANTE: 30 (trinta) dias. | | | | Cláusulas 4.2 (b) e 14.3.8: Caso Fortuito/Força Maior para a rescisão do contrato: 30 (trinta) dias. | | | | |
| Cláusulas 4.2 (c) e 9.1: Prazo de cura para sanar descumprimento Contratual: 05 (cinco) dias. | | | | Cláusula 4.3.1 (b): Interrupção das atividades pela CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE: 15 (quinze) dias ou outro prazo específico estipulado pela Contratante. | | | | |
| Cláusula 4.4: Prazo para rescisão no caso de atraso injustificado no pagamento: 90 (noventa) dias. | | | | | | | | |
| 1. MULTAS | | | | | | | | |
| Cláusula 6.2.2(k): Acidente causado pela CONTRATADA:2% (dois) sobre o valor contratual mensal para cada acidenete ocorrido. | | | | | | | | |
| Cláusula 9.1. e 9.3. Por descumprimento: 2% (dois) por cento do valor mensal do Contrato. | | | | | | | | |
| Cláusula 4.3 e 9.4: Rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, de acordo com as hipóteses da Cláusula 4.3, que geram o pagamento de multa não compensatória de (a) 25% (vinte e cinco por cento) do preço do Contrato, no caso de rescisão motivada pelos eventos de inadimplemento descritos nos itens (a), (d), (e), (g), (h) (i) e (j), ou (b) 10% (dez por cento) do Preço do Contrato no caso de rescisão motivada por qualquer das demais razões previstas na Cláusula 4.3, em favor da Contratante. | | | | | | | | |
| 1. GESTORES DO CONTRATO | | | | | | | | |
| CONTRATANTE (Cláusula 14.3.2) | | | | CONTRATADA (Cláusula 14.3.2) | | | | |
| Nome: Geraldo Segatto | Cargo: Gerente Sênior Rede Privativa | | | Nome: | | | | Cargo:Clique aqui para digitar texto. |
| Área: Diretoria de Operações | | | | Área: Clique aqui para digitar texto. | | | | |
| E-mail:geraldo.segatto@eag.org.br | | | | E-mail | | | | |
| 1. FORO | | | | | | | | |
| São Paulo/SP | | | | | | | | |
| 1. DATA E LOCAL DE ASSINATURA | | | | | | | | |
| São Paulo, (inserir) 2025 | | | | | | | | |
| 1. ANEXOS | | | | | | | | |
| Anexo I: RFP | | | | | | | | |
| Anexo II: Proposta Técnica | | | | | | | | |
| Anexo III: Proposta Comercial | | | | | | | | |
| Anexo IV: Adjudicação | | | | | | | | |
| Todos, em conjunto, “Anexo”, cujos termos e condições integram o presente Contrato.  Os Anexos são partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, pelo que suas disposições devem ser observadas naquilo que são complementares ao presente contrato. Havendo qualquer discordância entre as disposições dos Anexos e as Cláusulas deste Contrato, prevalecerá o disposto no presente Contrato. Em caso de conflito ou divergência entre os termos e condições dos Anexos, a ordem supra deverá ser observada. | | | | | | | | |

Contratante e Contratada, conforme descrição no Quadro Resumo acima, serão doravante denominadas individualmente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE:**

1. A Contratante é uma organização sem fins lucrativos, criada por determinação da ANATEL e constituída para fins do cumprimento das obrigações estabelecidas no Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL de Radiofrequências na faixa de 3,5 GHz (“Edital”).
2. A Contratante tem por objeto gerir os recursos a ela atribuídos, de modo a subsidiar e fazer com que sejam operacionalizadas de forma isonômica e não discriminatória, todas as obrigações a ela designadas nos termos do Edital para implementação da rede 5G no país.
3. O objeto do presente contrato tem por finalidade atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL.
4. Definições quanto à operação da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal cabem ao Poder Executivo, podendo ensejar a necessidade de cessão do presente Contrato à entidade que venha a ser responsável pela operação da referida Rede.
5. A Contratada ora declara que tem ciência do escopo constante do Edital acima referido, e que tem capacidade para executá-lo, aceitando, portanto, as condições estabelecidas no mencionado Edital;
6. A Contratante deseja contratar tais serviços e fornecimento da Contratada, a qual deseja, respectivamente, prestá-los e fornecê-los à Contratante;

As Partes decidem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Equipamentos e Prestação de Serviços (“Contrato”), que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

**1 – OBJETO**

* 1. O objeto deste Contrato tem a finalidade é atender ao Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, e consiste na prestação, pela Contratada à Contratante, dos Serviços descritos no Item II do Quadro Resumo e detalhados no Anexo I (“Serviços”).
     1. Faz parte do objeto do presente Contrato:

1. Metodologia de Gerenciamento da Execução da Obra;
2. Supervisão da Construção da Obra;
3. Fiscalização, suporte e acompanhamento do recolhimento de tributos, licenças e demais obrigações incidentes sobre a execução de todas as atividades;
4. Supervisão dos Serviços de Segurança, Saúde e Meio-Ambiente (ESH);
5. Elaboração dos relatórios semanais sobre o andamento das atividades e o cumprimento dos prazos;
6. Acompanhamento e garantia de que a empresa executora cumpra todos os dispositivos legais e vigentes em especial, mas sem se limitar, aos ambientais e àqueles relacionados com a fiscalização de higiene e segurança do trabalho, bem como os de previdência e securitária.
7. Conferência das documentações e autorizações pertinentes;
8. Certificação que os projetos e licenças estejam aprovados junto às concessionárias de energia elétrica, de água, esgoto, drenagem urbana e nos correspondentes serviços públicos de fiscalização e regulamentação de obras;
9. Supervisão e conferência da recepção dos materiais, dentro da qualidade esperada pelas boas práticas do mercado, certificando a relação desses materiais;
10. Acompanhamento diário do planejamento das atividades realizadas pelos fornecedores, prestadores de serviços de engenharia e construção e instaladores dos equipamentos, bem como fiscalização da sua execução;
11. Fiscalização da construção dos anéis metropolitanos; adequação dos POP, sejam no novos EAF ou nos existentes da Telebras; instalação dos equipamentos eletrônicos nos POP e equipamentos das redes de acesso; adequação dos pontos de infraestrutura e equipamentos nos clientes;
12. Certificar as aceitações físicas, ópticas e lógicas dos anéis metropolitanos; adequação dos POP; instalação dos equipamentos; adequação dos pontos de infraestrutura e equipamentos nos clientes;
13. Vistoriar os itens de segurança técnica das empresas de obras, requeridos nas obras;
14. Gerenciamento dos cronogramas, produzir relatórios com evolução diária, semanal e mensal;
15. Validar os testes de aceitação definitivo (100% da obra concluída) e os As Built entregues;
16. Validação ou reprovação dos serviços executados pela empresa executora das atividades, apontando as inconsistências e irregularidades no caso de reprovação, justificando-as;
17. Administração executiva de cada estágio ou fase da obra, certificando, através de relatórios semanais, o respectivo andamento para EAF;
18. Controle documentado de qualidade e consumo de materiais;
19. Reporte e prestação dos esclarecimentos sobre o andamento da obra, somente para EAF, na pessoa do Gestor do Contrato;
20. Fiscalização do canteiro de obras, bem como a própria obra em si, objetivando manter os locais sempre limpos e protegidos contra qualquer efeito danoso, devendo a empresa executante da obra, no término de seus serviços, entregar a obra limpa e livre de quaisquer sobras de materiais ou entulhos.
21. Fiscalização do descarte ambientalmente correto dos resíduos eventualmente gerados na obra, conferindo toda documentação pertinente.
22. Reporte à Contratante de toda e qualquer eventual ocorrência/irregularidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da sua ciência;
23. Análise dos serviços, acompanhamento e cumprimento dos cronogramas de obra, bem como análise das informações, documentos e respectiva submissão aos órgãos competentes de licenciamento, autorização e permissões dos órgãos envolvidos na implantação das redes de fibra óptica visando a atender as necessidades dos projetos da Rede Privativa do Governo Federal nas 26 capitais mais o Distrito Federal, nas esferas Federal, Estadual e/ou Municipal;
24. Acompanhamento tributário da obra até a sua conclusão, disponibilizando à Contratante, por meio de relatórios, as informações necessárias. O acompanhamento tributário envolve, inclusive, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias (FGTS e INSS), além do pagamento de salários dos funcionários da empresa executante. A Contratada através do presente processo será responsável por atestar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e apresentá-los à Contratante.
    1. As Partes reconhecem e concordam que não há nenhum caráter de exclusividade na prestação dos Serviços, de forma que a Contratante poderá contratar os mesmos Serviços de quaisquer terceiros e a Contratada poderá prestar os mesmos Serviços a quaisquer terceiros. A Contratante também não assume o compromisso de solicitar volumes mínimos de Serviços, salvo se expressamente previsto no Anexo I.
    2. A Contratada reconhece que este Contrato não lhe confere qualquer garantia de prestação de serviços mínima à Contratante, mas apenas estipula as condições comerciais que serão praticadas entre as Partes durante a sua vigência.
    3. A Contratada declara não ter realizado qualquer investimento em razão deste Contrato, bem como compreender que o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo, pela Contratante, sem justa causa e sem a incidência de quaisquer penalidades.
    4. A Contratadadeclara ter experiência suficiente para prestar os Serviços de modo a atender plenamente as necessidades daContratante, que são do seu conhecimento nesta data.
    5. A Contratada prestará os Serviços exclusivamente e estritamente em conformidade com as instruções e aprovações a ela fornecidas pela Contratante, e respeitando, ainda, os regulamentos técnicos inerentes e/ou aplicáveis a esses Serviços.
    6. A Contratada declara e garante à Contratante que recebeu todos os documentos e informações necessários para submeter sua Proposta Técnica e Comercial, tendo todo o entendimento e conhecimento precisos para o dimensionamento dos seus recursos para a execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento para se eximir do cumprimento de qualquer obrigação contratual ou legal, imputar qualquer obrigação ou responsabilidade da Contratada à Contratante, nem para cobrar valores, custos ou despesas adicionais da Contratante.
    7. A Contratada tem pleno conhecimento de que o objeto contratado está relacionado com o Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, nos termos da Portaria nº 1.924 - MCOM/2021, de 29 de janeiro 2021, do Ministério das Comunicações, cuja implantação foi determinada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, por meio do Edital de Licitação n.º 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL, obrigando-se a, quando e se necessário, efetivar a cessão/transferência do objeto ora contratado, total ou parcialmente, para quem a Contratante indicar, de acordo com o determinado pelo Governo Federal.

**2 – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E RETENÇÕES**

2.1. Pelos Serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada o preço descrito no Item III do Quadro Resumo, por meio da forma de pagamento descrita no Item III do Quadro Resumo e detalhada no Anexo II. O preço estimado não vincula ou obriga as PARTES e não gera quaisquer direitos para a Contratada, uma vez que serão pagos mensalmente apenas os serviços comprovadamente prestados por esta, e após a devida aprovação da Contratante, conforme previsto no presente Contrato.

2.1.1. Quando o preço for reajustável, observado o no Item III do Quadro Resumo, as Partes acordam que o valor do Contrato somente poderá ser reajustado após o prazo mínimo de um ano e desde que exista um acordo formal entre as Partes, por meio de aditivo contratual e/ou Pedido de Compra, ficando, desde já, certo e entendido que caso não ocorra a concordância em relação ao reajuste a ser aplicado no prazo de até 90 (noventa) dias do início das discussões, qualquer das Partes poderá rescindir o Contrato sem qualquer ônus e ou penalidades, desde que observado o prazo de aviso prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

2.1.2. Na hipótese supra, para fins de referência, o limite máximo para eventual reajuste a ser aplicado será a variação acumulada nos últimos 12 (doze) meses do índice indicado no Item III do Quadro Resumo. Pedidos de ajustes superiores a esse limite não aceitos pela Contratante não permitirão a rescisão do Contrato pela Contratada com base na Cláusula 2.1.1.

2.1.3. As Partes reconhecem e confirmam que, havendo a superveniência de fatos, circunstâncias, leis, normas, regulamentos ou quaisquer ocorrências externas ao Contrato que porventura alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja a ocorrência previsível ou imprevisível, as Partes obrigatoriamente discutirão o reajuste do preço das obrigações efetivamente afetadas. Apenas as obrigações atingidas serão objeto de reajuste. Caso as negociações promovidas não permitam a eliminação do desequilíbrio econômico-financeiro, aplica-se a disposição sobre rescisão prevista na Cláusula 2.1.1 acima.

2.2. A emissão da Nota Fiscal, só deverá ser realizada mediante a autorização prévia da Contratante. Quando devidamente autorizada, a nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao departamento financeiro da Contratante e-mail financeiro[@sigaantenado.com.br](mailto:@sigaantenado.com.br) com cópia para o Gestor do presente contrato e/ou outro informado pela Contratante, no prazo definido no Item III do Quadro Resumo e/ou acordado entre as Partes. Nenhuma fatura será paga sem aceitação prévia do gestor do Contrato.

2.2.1. A emissão da Nota Fiscal é condicionada à emissão do Termo de Aceite do Serviço pela Contratante e o respectivo Termo somente deverá ser emitido após validação do Boletim de Medição pelo Gestor do Contrato. Nenhuma Nota Fiscal/Fatura poderá ser paga sem o Termo de Aceite autorizado pelo Gestor do Contrato.

2.2.2. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida no CNPJ da Contratada contido no presente contrato.

2.2.3. A Contratada renúncia neste ato e de forma irrevogável e irretratável, à faculdade de emissão de duplicatas prevista no art. 2º da Lei nº. 5.474/68, em decorrência dos faturamentos decorrentes da execução do objeto contratado nos termos deste instrumento.

2.2.4.Caso haja emissão de boleto bancário ou título de crédito, a Contratada obriga-se a: (I) pagar o valor definido no boleto ou título de crédito e demais custas cartoriais necessárias à retirada do mesmo de eventual protesto; (II) pagar a título de multa contratual, executável, o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da Nota Fiscal/boleto/título de crédito; (III) ressarcir integralmente à Contratante os prejuízos diretos que esta vier a comprovadamente experimentar em razão do descumprimento contratual.

2.2.4. A Contratada deverá emitir, folha de serviços descrevendo os Serviços prestados no período. Qualquer pagamento pela Contratante dependerá da análise e aceitação da folha de serviços pela Contratante, tomando por base as características acordadas para os Serviços e aquelas efetivamente verificadas. A nota fiscal/fatura descrevendo os Serviços prestados, a ser emitida pela Contratada, deverá ser entregue à Contratante no prazo em até 05 (cinco) dias da emissão. O procedimento acima descrito deverá ser realizado mensalmente e a Contratada deverá disponibilizar os seguintes documentos:

1. Guia de Recolhimento de ISS do mês anterior, devidamente quitada, quando não for obrigatória a retenção;
2. GFIP completa, contendo todos os Empregados que prestaram serviços à Contratante;
3. Folha de pagamento do mês anterior, contemplando os pagamentos de horas normais, horas extras, DSR, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, férias, 13º salários, dentre outros, de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços;
4. Cartões de ponto de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços do mês anterior;
5. Comprovantes de pagamento de todos os Empregados envolvidos na prestação dos Serviços no mês anterior;
6. Termos de rescisão contratual das demissões ocorridas com relação a Empregados envolvidos na prestação dos Serviços;
7. Comprovação do recolhimento previdenciário; e
8. CAGED.

2.2.5. A ausência de envio dos documentos acima descritos poderá implicar na suspensão dos pagamentos à Contratada, até a disponibilização de tais documentos.

2.3. Nos preços dos Serviços ora contratados estão compreendidos os custos necessários à realização completa dos Serviços, inclusive mas não limitado a maquinário, tributos, quaisquer taxas correlatas ao Serviços e todos os ônus diretos e indiretos, tais como: direitos trabalhistas e previdenciários do pessoal que a Contratada empregar na execução das suas atividades, encargos administrativos, impostos, taxas, seguro, bem como todos os custos diretos e indiretos não expressamente mencionados, materiais de consumo e uso e demais acréscimos, porventura incidentes para a execução do Serviço. Eventuais despesas adicionais, como custos com deslocamentos, viagens, estadia, alimentação, seguros, materiais de segurança do trabalho, refeições, combustível, dentre outras, serão de responsabilidade da Contratada. Eventual erro de avaliação da Contratada quanto ao preço estipulado não poderá embasar pedido de revisão de preço, nem pedido de reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

2.3.1. A Contratada declara que recebeu todas as informações e fez todas as investigações que entendeu necessárias para a determinação do Preço do Contrato e a avaliação dos riscos relativos aos Serviços e ao cumprimento de suas obrigações contratuais. Sem prejuízo da generalidade anterior, a Contratada declara que (i) solicitou à Contratante todas as informações, dados e estudos que a Contratada considerava necessários e suficientes para a formação do Preço do Contrato, (ii) a Contratante disponibilizou a Solicitação de Proposta constante do Anexo I (“**RFP**”); (iii) a Contratada examinou, interpretou e verificou exaustivamente a RFP e conduziu as análises, estudos e investigações independentes considerados necessários ou apropriados no seu julgamento para complementar a RFP antes da data deste Contrato; (iv) a RFP, conforme complementado pelas análises, estudos e investigações conduzidos pela Contratada, representam uma base suficiente e precisa para a determinação do Preço do Contrato e do Cronograma; (v) tem conhecimento da natureza e das condições do Local de Entrega, inclusive no que se refere às vias de acesso, clima, condições meteorológicas, geológicas, topográficas e aspectos ambientais, de infraestrutura, transporte, logística e interferências pré-existentes no Local de Entrega; (vi) analisou a disponibilidade de mão de obra, equipamentos e materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços de acordo com os termos e condições deste Contrato e estudou a disponibilidade de transporte adequado até o Local da Entrega; (vii) tem conhecimento da necessidade de interface entre os Serviços, fornecimentos e obras necessárias para a implantação do Projeto; (viii) considerou sua responsabilidade em seguir as normas legais e/ou boas práticas da Contratante, na condução dos Serviços, conforme estabelecido na RFP; e (ix) levou todos esses fatores em consideração na formação do Preço do Contrato e na assunção de suas obrigações aqui previstas, incluindo a obrigação de prestar os Serviços em atendimento ao Cronograma/Plano de Trabalho, definido e aprovado em etapas pela Contratante, conforme disposto na RFP ou acordado entre as Partes.

2.3.2. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais, incorridos por força deste Contrato. A Contratante, quando fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, na forma da lei, os tributos assim exigidos pela legislação vigente. Caso a Contratada entenda que alguma determinação legal sobre recolhimento e/ou retenção de impostos, entre outros, não lhe é aplicável, deverá informar a Contratante prévia e expressamente, apontando, inclusive, os respectivos dispositivos legais e apresentando documentação comprobatória, quando for o caso, para análise da Contratante, que poderá, justificadamente, recusar a posição adotada pela Contratada.

2.3.3. As Partes acordam que se a Contratante entender que existem materiais, equipamentos e serviços que não possam ser deduzidos da base de cálculo da retenção, elas se reunirão para, no prazo de 30 (trinta) dias, resolver as controvérsias existentes, ficando desde já acordado que ficarão suspensos os pagamentos, sem a incidência de juros, multa e correção monetária, até a efetiva solução da controvérsia.

2.3.4. O Valor do Contrato não poderá ser revisto devido ao regime tributário escolhido pela Contratada.

2.3.5. A Contratante não poderá ser responsabilizadas e deverá ser indenizada caso seja responsabilizada por quaisquer erros da Contratada na emissão dos documentos fiscais ou não-fiscais.

2.4. A Contratante se reserva o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou do Contrato que deixarem de ser cumpridas pela Contratada nos prazos contratados.

2.4.1. Referido contrato deverá ser assinado antes do início da sua execução, sob pena de, a critério único e exclusivo da Contratante, os pagamentos serem suspensos até regularização, observado o disposto na cláusula supra.

2.5. A Contratante poderá reter total ou parcialmente os valores devidos à Contratada nas seguintes hipóteses para o pagamento dos encargos previstos:

1. Para compensação com multas e obrigações devidas pela Contratada à Contratante em decorrência de disposição legal, contratual, judicial ou administrativa;
2. Para indenização da Contratante caso esta seja obrigada a desembolsar qualquer valor em razão do não cumprimento de qualquer obrigação (seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie) atribuível à Contratada relacionada com este Contrato;
3. Enquanto não forem apresentados pela Contratada os documentos exigidos pela Contratante, conforme previsto neste Contrato e/ou seus Anexos; e
4. Enquanto a Contratada permanecer inadimplente com relação a qualquer de suas obrigações previstas neste Contrato.

2.6. As hipóteses de suspensão/retenção de pagamento de que tratam o presente contrato não estão sujeitas a qualquer correção ou incidência de encargos de mora durante o período em que a obrigação de que se originou a suspensão/retenção permanecer pendente de regularização.

2.7. A Contratada, desde já, autoriza a Contratante a compensar/reter, a qualquer momento e independentemente de notificação prévia, todos e quaisquer valores a ela devidos pela Contratante, inclusive, mas não se limitando, a valores devidos em virtude de indenizações e multas devidas nos termos deste Contrato e Anexos.

2.6. **Atraso no Pagamento e Notas Fiscais**. Em caso de atraso nos pagamentos, os encargos previstos no presente Contrato só incidem sobre valores considerados incontroversos. Caso haja algum valor em disputa ou em discussão pelas Partes, os encargos não incidirão sobre este até que a disputa ou discussão seja definitivamente resolvida. Em caso de controversa parcial, os valores tidos como incontroversos deverão ser pagos pela Contratante no respectivo vencimento.

2.6.1. A Contratante poderá contestar as notas fiscais, total ou parcialmente. Não obstante, sendo observado algum equívoco em nota fiscal já paga ou aceite, ambas as partes deverão se compor para restituição ou complementação dos valores, na fatura subsequente ao apontamento do equívoco.

2.6.2. Caso as Partes não cheguem a um consenso acerca de valores controversos, objeto contratado continuará a ser executados pela Contratada, inclusive os que forem objeto do conflito, mesmo enquanto esse processo de contestação esteja sendo conduzido, sendo certo que este processo de contestação deverá ser definitivamente encerrado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

2.7. **Revisão de Preços**. As Partes reconhecem e confirmam que, havendo a superveniência de fatos, circunstâncias, leis, normas, regulamentos ou quaisquer ocorrências externas ao Contrato que porventura alterem significativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, seja a ocorrência previsível ou imprevisível, as Partes obrigatoriamente discutirão o reajuste do preço das obrigações efetivamente afetadas. Apenas as obrigações atingidas serão objeto de reajuste. A criação, alteração ou extinção de tributos, taxas ou contribuições sociais, ou qualquer alteração na base de cálculo, alíquotas ou prazos de pagamento, para mais ou para menos, que alterem os custos dos Itens cobertos por este Contrato, implicará na discussão entre as Partes para a elaboração de um aditamento a fim de refletir os novos valores, sujeito à aprovação da Contratante e às comprovações pertinentes pela Contratada e ficando ressalvado contudo que, o Preço do Contrato não será ajustado e a Contratada não terá qualquer direito a reembolso com relação a: (i) tributos corporativos incidentes sobre o lucro ou a renda, tais como imposto sobre a renda da pessoa jurídica e contribuição social sobre o lucro líquido (IRPJ/CSLL), (ii) tributos incidentes sobre a folha de pagamento, tais como contribuições previdenciárias e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (iii) quaisquer outros tributos que não sejam diretamente relacionados às receitas auferidas pela Contratada com base neste Contrato e (iv) benefícios fiscais revogados, cancelados ou não obtidos por razões atribuíveis à Contratada.

2.8. **Proibição de Cessão de Créditos pela Contratada**. A Contratada renuncia expressamente à faculdade de ceder ou utilizar créditos decorrentes do Contrato ou os títulos representativos desses créditos em garantias de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie, bem como efetuar operação de desconto ou negociar esses créditos ou títulos, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

2.9. A Contratada tem pleno conhecimento de que o objeto do presente contrato está relacionado com o Projeto da Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal, obrigando-se a (i) não onerá-los; e (ii) em caso de oneração decorrente de determinação judicial, informar, no prazo de 10 (dez) dias, (a) à autoridade judicial sobre a condição dos Serviços para Rede Privativa de Comunicação da Administração Pública Federal e (b) à Contratante as providências adotadas.

**3 – PRAZO**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será o descrito no Item IV do Quadro Resumo, o qual somente poderá ser prorrogado mediante aditivo contratual celebrado entre as Partes, com exceção da garantia, que permanecerá válida até seu termo final e outras cláusulas que por sua natureza sobrevivam ao fim do Contrato.

3.1.1. Eventual aditivo deverá ser precedido de demonstração formal de que o objeto contratado tem natureza continuada, com apresentação de relatório emitido pelo Gestor do Contrato que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o objeto contratado tenha sido executado regularmente e comprovação de que o valor do contrato permanece vantajoso para a Contratante, entre outros.

3.2. Uma vez encerrado o prazo deste Contrato e suas eventuais prorrogações, a relação contratual entre as Partes deixará de vigorar, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista às Partes o direito a qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, salvo as disposições que por sua natureza sejam continuadas, como responsabilidade, confidencialidade, propriedade intelectual, garantia, entre outras.

**4 – RESCISÃO**

4.1. O Contrato poderá ser rescindido imotivadamente pela Contratante, a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio, por escrito, à Contratada, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo.

4.1.1. A Contratada reconhece que quaisquer eventuais investimentos que fizer para o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato serão realizados por sua conta e risco e que para haver eventual indenização pela Contratante decorrente da rescisão imotivada do Contrato pela Contratante, os investimentos devem ter sido previamente informados e aprovados pela Contratante.

4.2. O Contrato será considerado imediatamente rescindido, sem necessidade de aviso prévio, nos seguintes casos:

1. Requerimento, homologação ou decretação de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial da Contratada, além de sua dissolução judicial ou extrajudicial; ou
2. Ocorrência comprovada de motivos de caso fortuito ou de força maior que afetem a execução dos Serviços por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo.
3. Por descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula, condição ou disposição do presente Contrato por qualquer das Partes que, podendo ser remediado, não o seja, no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo;
4. Caso qualquer das Partes esteja envolvida em escândalos públicos ou atividades ilícitas; e/ou
5. Caso qualquer das Partes descumpra o disposto nas Cláusulas de responsabilidade social.

4.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato e/ou qualquer outro contrato celebrado entre a Contratante e a Contratada, mediante prévia e expressa comunicação à Contratada, com efeito imediato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da rescisão, seja a que título for, nos seguintes casos:

1. Inexatidão ou falsidade das declarações e garantias da Contratada aqui previstas;
2. Interrupção das atividades pela Contratada pelo período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo, sem justificativa aceita pela Contratante;
3. Evidências de que a Contratada não será capaz de concluir a execução dos Serviços de forma satisfatória, tais como, mas não se limitando a falta de pessoal suficiente e adequado para a execução dos Serviços;
4. Prática de atos pela Contratada que importem em descrédito ou afetem a imagem da Contratante;
5. A cessão ou transferência pela Contratada de qualquer direito ou obrigação prevista no Contrato sem o consentimento prévio e por escrito da Contratante;
6. Determinação legal ou judicial contra a Contratada que coloque em risco o cumprimento do Contrato;
7. Alteração de controle ou mudança relevante na estrutura societária da Contratada que, conforme avaliação razoável da Contratante, possa prejudicar a relação contratual das Partes;
8. Fraude ou dolo cometidos pela Contratada de forma relacionada ao cumprimento de suas obrigações contratuais;
9. Utilização pela Contratada de mão de obra escrava ou infantil ou de quaisquer outras condições de trabalho que atentem contra a dignidade humana e/ou legislação trabalhista; ou
10. Violação pela Contratada ao disposto nas cláusulas de anticorrupção.

4.4. A Contratada, por sua vez, poderá rescindir este Contrato, na hipótese de atraso injustificado de pagamento de valores incontroversos pela Contratante por período superior ao indicado no Item V do Quadro Resumo. Neste caso, a Contratada deverá notificar a Contratante da sua intenção de rescindir o Contrato no período indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o pagamento seja efetuado no prazo de cura indicado no Item V do Quadro Resumo, o Contrato não poderá ser rescindido.

4.5. Havendo rescisão, a Contratante poderá contratar terceiro para poder continuar a execução do Escopo. Ocorrendo rescisão motivada por culpa da Contratada, a Contratante terá direito a ser ressarcida pela Contratada do resultado entre a diferença do preço que pagaria à Contratada e a despesa total em que incorreu, incluindo custos administrativos e indiretos, para a contratação do referido terceiro

4.6. A rescisão deste Contrato não isenta as Partes do pagamento ou cumprimento de quaisquer penalidades ou obrigações devidas anteriormente à data da rescisão.

4.7. Em qualquer hipótese de rescisão, a Contratada deverá, ao fim do prazo de aviso prévio, se houver:

(a) Imediatamente interromper a execução do objeto contratado;

(b) Pagar os valores de eventuais multas incorridas e ainda não pagas pela Contratada nos termos deste Contrato;

(c) Renunciar expressamente ao direito de retenção dos documentos de propriedade da Contratante, a partir da comunicação da rescisão.

**5 – DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CONTRATADA**

5.1. A Contratada declara e garante que:

1. Está e permanecerá regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;
2. Possui e manterá seus atos constitutivos atualizados devidamente registrados no Órgão competente;
3. Possui e manterá inscrição na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE compatível com seu objeto social;
4. Os Serviços a serem prestados no âmbito deste Contrato estão compreendidos no objeto social da Contratada, bem como em seu CNAE;
5. Possui e manterá capital social integralizado compatível com seu número de empregados, conforme previsto na legislação aplicável, especialmente, mas não se limitando, à Lei 13.429/2017;
6. Possui e manterá capacidade econômica compatível com a execução dos Serviços;
7. Não possui sócios, acionistas e nem designará para prestação dos Serviços à Contratante empregados que tenham sido empregados da Contratante e que tenham sido por ela demitidos em um período de até 18 (dezoito) meses anteriores à assinatura deste Contrato;
8. Não possui sócios, acionistas e/ou empregados com qualquer grau de parentesco com sócios, acionistas e/ou empregados da Contratante;
9. Não realizou qualquer investimento em razão deste Contrato, bem como compreender que o mesmo pode ser rescindido a qualquer tempo;
10. Na hipótese do objeto do presente contrato envolver, de qualquer maneira, a posse, manuseio e/ou guarda de material/equipamentos de propriedade da Contratante, a Contratada declara e garante que se responsabiliza por eventual perda/roubo e ou extravio, nos termos do presente contrato; e
11. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar que a Contratada lhe apresente os documentos comprobatórios das declarações e garantias aqui previstas.

# 5.2.Garantia técnica

# 5.2.1. A Contratada garante a qualidade, perfeição e adequação dos Serviços ao fim a que se destina, inclusive no que se refere à qualidade, quantidade e adequação de todos os Serviços executados por ela executados e necessários à integral e perfeita conclusão do Contrato, pelo período não inferior a 12 (doze) meses, e, independentemente de qualquer prazo, caso a Contratante entenda necessário que a Contratada refaça os Serviços que apresentem defeito, vício, falha ou não conformidade, ou ainda que efetue qualquer modificação, a Contratada realizará tais adequações no prazo indicado pela Contratante, sem qualquer custo à Contratante, devendo arcar, inclusive, com todos os custos de materiais, ferramentas e mão de obra necessários para o refazimento ou repetição de tais Serviços e sem prejuízo de quaisquer outras garantias definidas na Legislação Aplicável.

5.2.2. O disposto na presente cláusula será aplicável em relação a erros, vícios, defeitos ou imperfeições em quaisquer parcelas do Escopo, e àqueles identificados em quaisquer parcelas dos serviços executados para integral e perfeita consecução de cada Atividade nos termos deste Contrato.

5.2.3. No caso de correção, substituição ou refazimento de qualquer parcela dos Serviços durante este período, a parcela do Serviço que seja corrigida, substituída ou refeita deverá ser objeto de novo período de garantia, pelo mesmo prazo previsto no seu Período de Garantia original, a contar da data de conclusão da correção, substituição ou refazimento dos respectivos itens considerados defeituosos.

5.2.4. O fato de haver dúvidas com relação à Parte que tiver dado causa ao erro, omissão ou imperfeição não eximirá a Contratada de sua responsabilidade de iniciar imediatamente as correções, substituições ou refazimentos. Constatado que o erro, omissão ou imperfeição não são de responsabilidade da Contratada, a Contratante deverá ressarcir a Contratada de todos os custos e despesas por esta incorridos nas correções, substituições ou refazimentos por ela executados, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do envio da Notificação pela Contratada, com comprovação dos gastos incorridos.

5.2.5. Caso a Contratada: (i) não inicie as providências para os refazimentos, substituições e/ou correções no prazo máximo de 02 (dois) dias a partir da Notificação da Contratante; ou, (ii) após iniciados, não conclua tais refazimentos e correções dentro do prazo a ser ajustado de comum acordo, a Contratante fica desde já autorizada a iniciar e/ou concluir os refazimentos e correções necessários, diretamente ou por meio de terceiros, obrigando-se a Contratada a ressarcir a Contratante de todos os custos, despesas e danos por esta incorridos, no prazo definido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do envio da notificação pela Contratante.

5.2.6. Caso a Contratada não realize o ressarcimento à Contratante dentro do prazo indicado, a Contratante poderá: (i) realizar as respectivas retenções dos pagamentos devidos à Contratada, nos termos previstos neste Contrato; e (ii) independentemente de notificação prévia, executar as Garantias ou os Seguros para pagamento de tais custos principalmente, mas sem se limitar, caso não existam mais pagamentos a serem feitos pela Contratante à Contratada ou, ainda, a descontá-los de eventuais créditos devidos à Contratada.

5.2.7. A Contratante poderá operar qualquer parcela defeituosa ou deficiente dos Serviços, sem comprometimento das garantias definidas nesta Cláusula, até que esta seja refeita, substituída e/ou corrigida. Esta hipótese não servirá de justificativa para demora ou recusa na substituição da respectiva parcela.

5.2.8. A Contratada será responsável por demonstrar o perfeito refazimento, substituição e/ou correção da parcela que apresente erros, imperfeições ou defeitos, devendo repetir ensaios e testes que se fizerem necessários.

5.2.9. A garantia prevista nesta Cláusula não reduz ou elimina a garantia legal relativa a solidez e segurança prevista no Artigo 618 do Código Civil, nem restringe o direito da Contratante a exigir a correção ou reparo por vícios e/ou defeitos ocultos que cada Atividade venha a apresentar.

**6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SEGUROS**

6.1. Documentos Legais:

6.1.1. A Contratada será a única e exclusiva responsável pela regularidade, licitude e conformidade de suas atividades com a legislação em vigor, cabendo a ela obter todo e qualquer registro, inscrição, licença ou autorização necessários para o exato cumprimento de suas obrigações aqui previstas, inclusive no que se refira às normas previstas no presente contrato e/ou seus anexos.

6.1.2. Quando solicitado, a Contratada deverá providenciar sua inscrição no sistema de homologação de fornecedores da Contratante, apresentando todos os documentos necessários para essa finalidade, bem como manter o seu cadastro atualizado perante a Contratante.

6.1.3 A Contratada deverá manter-se como uma empresa especializada no segmento de sua atividade, idônea, moral e financeiramente, qualificada e capaz, com condições financeiras, técnicas, operacionais, administrativas e logísticas para cumprir e suportar as obrigações dispostas neste Contrato.

6.1.4 A Contratada deverá cumprir no âmbito deste Contrato, todas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes e todos os regulamentos, normas e resoluções das entidades de classe a que estiver vinculada, bem como manter todas as licenças e autorizações necessárias para as suas atividades, colocando à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis

6.2. Serviços e Mão-de-Obra:

6.2.1. Serviços

1. A Contratada garante a ótima qualidade técnica dos Serviços, comprometendo-se a utilizar o material especificado, pessoal especializado e treinado, bem como equipamentos adequados para a execução dos Serviços.
2. A Contratada se responsabiliza por todas as suas obrigações contratuais e legais, tais como de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista, civil decorrentes deste Contrato, mantendo à disposição da Contratante a documentação comprobatória pertinente, bem como permitindo verificações e inspeções por parte da Contratante. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.
3. A Contratada reconhece e concorda que todo e qualquer estudo, parecer e/ou recomendação elaborado por ela deverá considerar a verificação destes nas esferas federais, estaduais e municipais competentes, nos termos do disposto no Anexo I. Da mesma forma, na execução dos Serviços, a Contratada deverá seguir as normas legais e/ou boas práticas apresentadas pela Contratante.
4. A Contratada também reconhece e concorda que, para início da prestação dos Serviços, serão pré-acordados e desenvolvido um Plano de Trabalho apresentado pela Contratante, definido e aprovado em etapas pela Contratante, o qual deve seguir as orientações detalhadas no Anexo I.
5. A Contratada se responsabiliza e manterá a Contratante indene de responsabilidade por todas as obrigações da Contratada, tais como: de natureza regulatória de telecomunicações, fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil decorrentes deste Contrato e legislação em vigor.
6. A Contratada responderá integralmente por todos os danos que comprovadamente venha a causar à Contratante ou a terceiros no âmbito deste Contrato, independentemente de comprovação de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade de qualquer fiscalização ou acompanhamento da execução dos Serviços, feita pela Contratante.
7. A Contratada responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais fatos.

### A Contratada elaborar e entregar à Contratante relatório descritivo dos Serviços, juntamente com a nota fiscal de Serviços, assim como deverá fornecer à Contratante, imediatamente após a conclusão de cada uma das atividades executadas, toda a documentação e relatórios adicionais a estas pertinentes, incluídos todos os documentos eventualmente exigidos pela legislação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da Contratante ou outro prazo acordado entre as Partes.

### A Contratada, permitirá, a critério da Contratante, a entrada no local de execução do objeto contratado, de um funcionário devidamente nomeado pela Contratante, a qualquer tempo e sem qualquer resistência, para fins de vistoria e avaliação das condições de suas instalações.

### A Contratada realizará periodicamente reuniões com a Contratante com o objetivo de analisar a avaliação da Contratante sobre os Serviços e melhorar os pontos apontados como não satisfatórios, bem como os já apontados como satisfatórios.

### A Contratada efetuará, sem qualquer cobrança por estes serviços, à Contratante todas as correções de erros verificados na prestação de serviços que se façam necessárias, durante a vigência contratual e durante todo o período decadencial a que estejam submetidos estes documentos; bem como prestar todo o esclarecimento, orientação e ajuda que a Contratante necessite em caso de fiscalização pela administração pública ou auditorias que ocorram nestes documentos.

1. Contratada executará o objeto contratado com clareza, zelo e diligência.
2. Os serviços ora contratados serão desenvolvidos pela Contratada através da utilização de mão-de-obra técnica especializada, com o objetivo de coordenar e controlar o planejamento das atividades desenvolvidas pelos fornecedores, prestadores e serviço de engenharia e construção e montadores dos equipamentos, utilizando-se de metodologia ajustada e consolidada previamente com a Contratante para a consecução do referido escopo.
3. A Contratada obriga-se a apresentar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica perante ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), na forma da legislação aplicável, em até 05 (cinco) dias da assinatura do presente contrato.

6.2.2. Mão de Obra

1. A Contratada deverá utilizar mão-de-obra qualificada, capacitada, treinada e legalmente habilitada para a execução dos Serviços, obedecendo as normas previstas no presente contrato e na legislação competente e aos indicadores de desempenho e metas dispostos no Anexo I, se aplicável, e responsabilizando-se por apresentar à Contratante, sempre que solicitado, todos os registros, inscrições e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades.
2. A Contratada não utilizará, de forma alguma, os funcionários da Contratante para a execução dos Serviços.

### A Contratada, utilizará, preferencialmente, de contratação de mão de obra regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo desde já, expressamente, toda a responsabilidade advinda de qualquer outra forma de contratação de mão de obra.

1. A Contratada deverá substituir imediatamente qualquer contratado, empregado, subcontratado ou preposto que, a critério exclusivo da Contratante, seja considerado inadequado à prestação dos Serviços.
2. O presente Contrato não estabelece vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados, contratados, subcontratados, dirigentes, sócios e prepostos da Contratada, bem como com qualquer outra pessoa eventualmente envolvida na prestação dos Serviços (“Empregado”).
3. A Contratada deverá nomear um Gestor deste Contrato, que atuará junto à Contratante, com poderes expressos para responsabilizar-se pela direção dos Serviços e representá-la perante a Contratante, bem como, quando for o caso, para realizar visitas periódicas às dependências da Contratante e atuar na solução de problemas emergentes e/ou rotineiros relacionados ao presente Contrato (o “Gestor”). No caso de substituição de seu Gestor, a Contratada informará imediatamente e por escrito à Contratante.
4. A Contratada obriga-se a gerenciar diretamente as atividades de seus Empregados, devendo o Gestor do Contrato da Contratada fazer a interlocução com a Contratante, quando for o caso.
5. A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir tempestivamente todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários de acordo com as leis vigentes, referentes aos seus Empregados.
6. A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas a salários, FGTS, recolhimentos previdenciários, eventuais indenizações de seus empregados, bem como com todas as despesas com transporte e alojamento, estas últimas (transporte e alojamento) quando previstas no Anexo II, sendo que o não cumprimento pela Contratada de suas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias será motivo de rescisão deste Contrato pela Contratante, ocasião em que a Contratada não terá direito ao pagamento de qualquer indenização pela Contratante e esta poderá cobrar da Contratada as penalidades e os demais encargos previstos neste Contrato.
7. A Contratada deverá observar, e fazer com que seus Empregados observem, a legislação em vigor sobre segurança e saúde do trabalho, informando, capacitando seus Empregados e obrigando-os a usar os equipamentos de proteção individual (EPIs) apropriados quando for o caso, sob pena de aplicação das multas previstas neste Contrato em caso de inadimplemento, suspensão dos pagamentos ou suspensão dos Serviços, a critério da Contratante.
8. A Contratada deverá responder por qualquer dano ou acidente que, porventura, seus Empregados venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços, devendo arcar com todas as despesas médicas, incluindo de intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia, entre outros.

### Responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho e doenças ocupacionais relacionadas a seus empregados e subcontratados ocorridos na execução deste Contrato, nos termos da legislação aplicável. A Contratada arcará com multa prevista no Item VI do Quadro Resumo caso o acidente causado pela Contratada, relacionado com a execução deste Contrato, esteja associado ao não cumprimento da legislação, bem como pela ocultação do fato.

m) A Contratada deverá observar, na prestação dos Serviços, os seguintes procedimentos com relação aos seus Empregados:

1. Efetuar os pagamentos de salários por meio bancário que não implique em entrada de numerário nas dependências ou sistemas da Contratante. Não é permitida a realização de pagamento, de qualquer espécie, no interior das unidades da Contratante;
2. Garantir que o seu processo de recrutamento, seleção e contratação de pessoal não seja realizado no interior das unidades da Contratante;
3. Fornecer água potável e não permitir a utilização de copos coletivos;
4. Proibir a utilização de máquinas fotográficas e câmeras de vídeo nas instalações da Contratante, sem a autorização prévia desta. Caso a Contratante verifique o não cumprimento do disposto neste item, esta informará imediatamente sua área de segurança, que providenciará a retirada e guarda provisória do equipamento, que será devolvido somente no momento de saída do infrator da respectiva localidade, após ter o seu conteúdo apagado em definitivo;
5. Informar à Contratante, os desligamentos de colaboradores destinados à execução do presente contrato;
6. Prestar atendimento médico emergencial de qualidade aos seus Empregados;
7. Informar imediatamente à Contratante a ocorrência de acidentes de trabalho com seus colaboradores destinados à execução do presente contrato;
8. Apresentar à Contratante evidências documentais acerca dos eventos de acidente de trabalho, relacionadas à execução do objeto contratado, bem como cópia da respectiva CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), no prazo máximo de 10 (dez) dias após a sua ocorrência;

### Apresentar, em até 05 (cinco) dias, quando solicitado: cópia da ficha de registro do empregado, cópia do ASO, documentação comprobatória do cumprimento à legislação pertinente e vigente, bem como às normas básicas e/ou procedimentos de segurança e saúde do trabalho (especialmente, Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, Programa Preventivo de Riscos Ambientais – PPRA, Exames Ocupacionais / ASO, Cópia da Carteira Profissional e Cópia da Ficha de Registro), cópia da apólice de seguro saúde de seus empregados, com cláusula de cobertura para os procedimentos relacionados com os acidentes de trabalho e suas consequências, para moléstias profissionais, assim como para os procedimentos relacionados com a saúde ocupacional.

6.3. Seguros

6.3.1. Sem prejuízo da responsabilidade da Contratada nos termos desta cláusula, para a execução dos Serviços dispostos no presente Contrato, a Contratada deverá contratar, por sua conta e risco, na data de assinatura deste Contrato, e manter integralmente vigentes até o fim de sua vigência, todos os seguros obrigatórios por lei, mantendo a respectiva apólice de seguros permanentemente, obrigando-se a apresentar cópia da mesma sempre que assim solicitado pela Contratante.

6.3.2. Os seguros serão emitidos e mantidos por companhias seguradoras de primeira linha e aprovadas pela Contratante, devendo ser apresentada à Contratante as apólices e a Contratante ser incluída como cossegurada. A Contratada deverá entregar à Contratante cópia das respectivas apólices na data de assinatura do Contrato.

6.3.3. A contratação de quaisquer coberturas securitárias não implicará qualquer restrição ou limitação das responsabilidades da Contratada, na medida em que a Contratada será pelo ressarcimento de danos, inclusive a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato, sendo certo que o pagamento dos prêmios e franquias dos seguros já representam um custo direto contido no preço total dos Serviços.

6.3.4. A não contratação ou não manutenção injustificada dos seguros exigidos pela Contratante caracterizarão descumprimento contratual e ensejarão as consequências decorrentes, inclusive rescisão contratual.

6.4. Equipamentos e Ferramentas:

1. A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos Serviços.

b) Todo e qualquer equipamento ou ferramenta utilizados pela Contratada na execução dos Serviços deverá atender à legislação em vigor, incluindo, sem limitação, a de segurança do trabalho e a de meio ambiente.

6.5. Trabalho escravo e infantil:

1. A Contratada, neste ato, declara não utilizar e não possuir em toda a sua cadeia produtiva, direta ou indiretamente, trabalho escravo, em condições degradantes, trabalhadores submetidos ou forçados a condições ilegais de domínio do empregador, trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como não permitir qualquer tipo de discriminação e respeitar a liberdade de associação, sob pena de rescisão deste Contrato, de pleno direito, submetendo-se a Contratada, em caso de infração desta cláusula, ao ressarcimento das perdas e danos causados, pagamento de multa contratual e às penalidades previstas em lei.

b) A Contratante poderá exigir periodicamente da Contratada que esta comprove, de forma satisfatória, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, sem prejuízo do pagamento de perdas e danos. O fato de a Contratante exigir essa documentação comprobatória não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

6.6. Meio Ambiente:

1. A Contratada deverá (i) cumprir toda legislação ambiental aplicável às suas obrigações na presente relação contratual, obtendo, quando aplicável, todas as licenças, autorizações, outorgas e/ou alvarás necessários para a execução do objeto do presente Contrato, e (ii) responder civil, penal e administrativamente por todos os atos praticados por seu pessoal que causem ou possam causar qualquer dano ambiental ou, de qualquer forma, infringir a legislação ambiental aplicável.
2. Quando, nos termos da legislação aplicável, as atividades da Contratada implicarem a necessidade de gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos, a Contratada assumirá integralmente a responsabilidade por tal gerenciamento e destinação, seja no âmbito do presente Contrato ou não, observando as regras pertinentes para tanto, salvo se acordado de forma diversa no Anexo I.
3. A Contratada manterá a Contratante plena e constantemente informada sobre quaisquer ocorrências que trouxeram ou possam trazer implicações ao meio ambiente no âmbito do presente Contrato, inclusive quando de responsabilidade de terceiros.
4. A Contratada deverá comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o conhecimento ou a existência de qualquer autuação administrativa, processo judicial, inquérito civil ou penal, termo de compromisso ou instrumento de composição civil, que estejam relacionados às atividades da Contratante ou da Contratada que possam envolver as atividades da Contratante e relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental.

**7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A Contratante obriga-se a:

1. Prestar as informações necessárias à execução dos Serviços, quando for o caso; e
2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos deste Contrato.

**8 –INDENIZAÇÃO**

8.1. A Contratada deverá indenizar a Contratante por qualquer perda ou dano resultante ou relacionado aos Serviços em razão de comprovado defeito, vício, falha ou não conformidade, bem como eventual condenação, incluindo, sem se limitar, as despesas ou os custos (inclusive honorários advocatícios e de peritos para quaisquer ações, mão de obra, substituição, montagem e desmontagem, detecção e análise, destruição e transporte) incorridos pela Contratante.

8.2. A Contratada obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da Contratante. A Contratada reconhece que não poderá utilizar nomes, marcas, logos e sinais distintivos da Contratante ou do conglomerado econômico desta, sem autorização prévia, por escrito. Em caso de uso indevido, responderá a Contratada pelas perdas e danos daí decorrentes.

8.3. Serão de integral responsabilidade da Contratada todos os ônus e encargos decorrentes dos Serviços objeto deste Contrato, sejam eles trabalhistas, previdenciários, securitários, ambientais ou de qualquer outra natureza.

8.4. A Contratada notificará a Contratante, em até 48 (quarenta e oito) horas, sobre qualquer autuação, procedimento, demanda ou inquérito de qualquer natureza relacionado ao Contrato de que venha a tomar conhecimento, e deverá indenizar e isentar a Contratante de responsabilidade quanto a quaisquer ações, processos administrativos, reclamações e demandas de terceiros (perdas e danos em geral, multas, honorários advocatícios e/ou custas judiciais) relacionadas a danos resultantes de ato ou omissão da Contratada ou seus Empregados sofridos pela Contratante ou a ele causados na execução dos Serviços previstos no Contrato.

8.5. A Contratada assume, desde já, todos os riscos de eventuais reclamações, autuações ou ações de terceiros que envolvam seus Empregados, ou terceiros de alguma forma relacionados às atividades da Contratada, comprometendo-se a Contratada a pedir a exclusão da lide da Contratante, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela Contratante em virtude das reclamações ou ações em tela.

8.5.1. Caso não seja possível a exclusão da lide, a Contratada deverá auxiliar a Contratante, colaborando com a defesa e apresentando tempestivamente todas as informações solicitadas, bem como arcando com todos os custos decorrentes.

8.6. Caso a Contratante seja notificada, citada, autuada, intimada ou condenada em decorrência de quaisquer obrigações de regulatório de telecomunicações, fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, ambientais ou de qualquer natureza, atribuíveis à Contratada, ou qualquer dano ou prejuízo causado pela Contratada ou por seus Empregados, fica a Contratante autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, em decorrência deste ou de outros contratos firmados entre as Partes.

8.7. A Contratada obriga-se a ressarcir a Contratante de quaisquer penalidades ou indenizações arcadas pela Contratante em decorrência de atrasos, falhas ou inadimplementos da Contratada no âmbito deste Contrato, ficando desde já a Contratante autorizada a deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à Contratada, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos que vierem a ser apurados e aplicação de outras disposições contratualmente previstas, incluindo, mas não se limitando, à suspensão ou retenção dos pagamentos devidos à Contratada e/ou rescisão do presente Contrato.

8.8. Reivindicação de terceiros. Caso um terceiro apresente uma reivindicação à Contratante em virtude de obrigações, passivos ou responsabilidades de qualquer natureza da Contratada, inclusive, mas não se limitando, as de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e ambiental, que, acarrete uma Perda, (uma “Reivindicação de Terceiros”), as Partes adotarão o procedimento descrito nessa cláusula. A Contratante comunicará por escrito a Contratada, no primeiro momento possível, sobre a Reivindicação de Terceiros. A Contratada poderá optar por: (i) quitar a referida Reivindicação de Terceiros; ou (ii) apresentar a defesa administrativa ou judicial da referida Reivindicação de Terceiros, sendo certo que, caso a Contratante seja parte na lide, essa indicará os advogados responsáveis pelo patrocínio das ações e a Contratada será a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as custas e despesas incorridas para o patrocínio de tal defesa (inclusive depósitos, garantias, honorários advocatícios, custas judiciais e sucumbências), bem como por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

8.9. As Partes concordam que o objetivo das indenizações estabelecidas neste Contrato é de restabelecer o *status quo* anterior à ocorrência de tais perdas e danos. Nesse sentido, no caso de haver tributos incidentes sobre quaisquer indenizações pagas de acordo com este Contrato, o valor do pagamento deve ser acrescido para cobrir qualquer tributo (se aplicável) efetivamente incidente no pagamento de tal indenização (bem como, se aplicável, reduzido no montante de qualquer dedução de tributo em relação perdas e danos sofridos), de modo que a quantia líquida efetivamente recebida pela Parte Indenizada correspondente, conforme o caso, seja no valor das perdas e danos efetivamente sofridas.

**9 – PENALIDADES**

9.1 Na hipótese de descumprimento, por qualquer das Partes, de qualquer das obrigações previstas neste Contrato (exceto as obrigações de pagamento), a Parte inadimplente será notificada para sanar o inadimplemento no prazo indicado no Item V do Quadro Resumo. Caso o inadimplemento não seja sanado em tal prazo, a Parte inadimplente incorrerá na multa não compensatória indicada no Item VI do Quadro Resumo, exceto se houver outra penalidade específica para a obrigação em questão, sem prejuízo de eventual rescisão do Contrato.

9.2 Caso ocorra atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da Contratante, serão acrescidos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ao valor devido, calculados *pro rata die*, pelo período compreendido entre o recebimento de notificação enviada pela Contratada à Contratante para a realização de pagamento a do efetivo pagamento.

9.3. Sendo o contrato rescindido motivadamente pela Contratante, tendo a Contratada dado causa a esta rescisão, conforme as situações da Cláusula 4.2, (c), (d) e (e), a Contratada deverá arcar com o pagamento da multa não compensatória indicada no Item VI do Quadro Resumo em favor da Contratante, além das perdas e danos decorrentes.

9.4. Se o contrato for rescindido pela Contratante por culpa da Contratada de acordo com qualquer das situações da Cláusula 4.3. acima, a Contratada será responsável pelo pagamento de multa não compensatória de (a) 25% (vinte e cinco por cento) do Preço do Contrato, no caso de rescisão motivada pelos eventos de inadimplemento descritos nos itens (a), (d), (e), (g), (h) (i) e (j), ou (b) 10% (dez por cento) do Preço do Contrato no caso de rescisão motivada por qualquer das demais razões previstas na Cláusula 4.3, em favor da Contratante, além das perdas e danos diretos decorrentes e sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

9.5. Não utilização de equipamento de proteção individual (EPI) pelos funcionários da Contratada, será devida multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência.

9.6. Deixar de cumprir com as normas, procedimentos e orientações de Segurança, Saúde e Meio Ambiente, será devida multa de R$ 1.000,00 (um mil reais) para cada ocorrência

9.7. As penalidades, medidas e responsabilidades previstas nesta cláusula são cumulativas e seus respectivos pagamentos não isentam a Contratada de qualquer outra obrigação sua, incluindo a obrigação de assegurar a Conclusão do Objeto contratado de acordo com o disposto neste Contrato e de ressarcir a Contratante pelas perdas e danos provocados em decorrência de inadimplemento às Obrigações da Contratada.

9.8. As penalidades porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Contratante autorizada, a seu exclusivo critério, a retê-las, compensá-las e/ou executá-las judicialmente, bem como executar, quando for o caso, as Garantias Financeiras ou os Seguros, cobrando ainda da Contratada, custos e despesas processuais e honorários advocatícios razoáveis, servindo para tanto o presente instrumento de título executivo extrajudicial.

**10 – PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

10.1. Para os fins deste Contrato, os termos utilizados deverão ser interpretados conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

10.2 As Partes poderão tratar Dados Pessoais que tenham relação ao cumprimento dos termos deste Contrato, desde que garantam a privacidade e a segurança destes Dados Pessoais conforme as leis e regulamentos aplicáveis, principalmente, a LGPD, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n.º 12.965/2014), seu Decreto Regulamentador (Decreto n.º 8.771/2016), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre os temas (“Legislação Aplicável”).

10.3 As Partes garantem estar em conformidade com as legislações vigentes, nacionais e/ou internacionais aplicáveis, atinentes à Proteção de Dados Pessoais, observando todos os princípios dispostos nestas legislações, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes para proteger os Dados Pessoais e a utilizá-los somente para a finalidade de cumprimento do objeto do Contrato.

10.4 Em caso de descumprimento de quaisquer termos acima ou das Legislações Aplicáveis de Dados Pessoais caberá a Parte infratora arcar com quaisquer despesas, multas, ônus judiciais incorridos e eventuais perdas e danos decorrentes da infração, comprovadamente causados, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis para o caso.

10.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar informações a fim de demonstrar sua conformidade com a legislação aplicável e as obrigações definidas na presente cláusula. Além disso, poderá a CONTRATANTE ou terceiros contratados por ela, a qualquer momento, realizar auditorias e inspeções para averiguação da respectiva conformidade da CONTRATADA, procedimentos estes que serão estabelecidos e pactuados previamente entre ambas as partes.

10.6. Após a expiração ou rescisão deste Contrato, deverá a CONTRATADA excluir, anonimizar e/ou devolver à CONTRATANTE todos os Dados Pessoais compartilhados e tratados, conforme determinado por esta última, exceto se a Legislação Aplicável dispuser de modo diverso. Salvo acordo em contrário, deverá a CONTRATADA excluir, anonimizar e/ou devolver os referidos Dados Pessoais que estiverem em sua posse o mais rápido possível e no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação da CONTRATANTE.

10.7. Além das demais previsões legais e/ou regulatórias, são obrigações da CONTRATADA, para fins de Tratamento de quaisquer Dados Pessoais disponibilizados e/ou associados à CONTRATANTE:

a) Assegurar que tais Dados Pessoais, quando não compartilhados pela CONTRATANTE, foram obtidos de forma lícita e legítima, nos termos da Legislação Aplicável;

b) Garantir que o Tratamento de tais Dados Pessoais será realizado única e exclusivamente para as finalidades previstas neste Contrato e seus anexos, não podendo a CONTRATADA realizar qualquer outra operação com referidos dados sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da CONTRATANTE;

c) Prestar assistência à CONTRATANTE, conforme solicitado, no que diz respeito às obrigações de garantir o exercício dos direitos dos Titulares, como a confirmação da existência de Tratamento, o acesso, a correção, o bloqueio, a eliminação, dentre outras hipóteses cabíveis, nos termos da legislação aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da CONTRATADA;

d) Prestar assistência à CONTRATANTE, para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, bem como para elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela Legislação Aplicável e na medida em que tais informações se encontrem em posse da CONTRATADA;

e) Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis à proteção de Dados Pessoais, como medida a frustrar eventual tratamento inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação dos Dados Pessoais;

f) Não realizar a transferência internacional ou o compartilhamento com terceiros de quaisquer Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE;

g) Informar a Contratante se acreditar que qualquer instrução, sistema, atividade violar os limites da finalidade prevista pelo presente instrumento, bem como qualquer legislação de proteção de Dados Pessoais aplicável, mediante apresentação de justificativa por escrito;

h) Manter procedimentos para detecção de Incidentes de Segurança dos Dados Pessoais. Na ocorrência de Incidentes que envolvam Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, trazendo, no mínimo, as informações elencadas no art. 48, §1º da LGPD e outras que porventura forem solicitadas;

i) Responsabilizar-se integralmente por descumprimentos à Legislação Aplicável ou às condições e finalidades pactuadas no presente instrumento, hipóteses nas quais incidirá no dever de indenizar a CONTRATANTE sobre as perdas e danos diretos, bem como quaisquer consequências comprovadas do referido descumprimento que exijam o desembolso de valores.

**11 – CONFIDENCIALIDADE**

11.1 Para os fins deste Contrato, serão consideradas “Informações Confidenciais” todas e quaisquer informações que vierem a ser transmitidas, pela Contratante à Contratada, de forma verbal e/ou escrita, contidos em qualquer meio físico e/ou digital, que tenham sido e/ou que venham a ser direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados pela Contratante, seus controladores, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores à Contratada decorrentes do Contrato (ainda que antes da assinatura do Contrato), independentemente de constar, ou não, indicação acerca de tal confidencialidade em referidas informações, incluindo, mas não se limitando, ao conteúdo deste Contrato, todos os segredos e/ou informações financeiras, fiscais, contábeis, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, conceitos abstratos de modelagem de cenários utilizados para aderência às práticas contábeis em *hedge accounting*, bem como demais informações comerciais ou *know-how*, informação sobre fornecedores e/ou parcerias comerciais ou não, informações de clientes e/ou prestadores de serviços, informações de estratégias de negócio, de produtos ou sobre negociações em andamento e outros negócios.

11.2. A Contratada deverá tratar de modo confidencial e manter o sigilo de quaisquer Informações Confidenciais fornecidas pela Contratante a ela, não transmitindo tais Informações Confidenciais a terceiros e utilizando-as exclusivamente para cumprimento deste Contrato.

11.3. Não estão incluídas na obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula as informações recebidas pela Contratada, em virtude deste Contrato, que:

a) sejam ou se tornem de domínio público, sem qualquer descumprimento pela Contratada de suas obrigações de confidencialidade decorrentes deste Contrato;

b) tenham sido recebidas pela Contratada legitimamente de terceiros que não estavam sujeitos a qualquer obrigação de confidencialidade com a Contratante;

c) tenham sido desenvolvidas de maneira independente pela Contratada, sem utilização total ou parcial das informações da Contratante; ou

d) tenham sua transmissão a terceiros sido aprovada ou consentida previamente e por escrito pela Contratante.

11.4. A obrigação de confidencialidade prevista nesta Cláusula tem vigência por prazo indeterminado, mesmo após o término, do contrato, antecipado ou não.

**12 – PROPRIEDADE INTELECTUAL**

12.1. Fica vedado à Contratada agir ou assumir obrigações de quaisquer naturezas em nome da Contratante, a utilizar-se da marca e/ou nome e logotipo da Contratante, ou ainda de valer-se de qualquer direito desta relacionado à propriedade intelectual, a menos que expressamente autorizada, por escrito, pela Contratante.

12.2. O presente Contrato não outorga a qualquer uma das Partes direito algum sobre qualquer Propriedade Intelectual da outra, devendo seu uso ocorrer de maneira que a Parte detentora dos direitos sobre a Propriedade Intelectual seja reconhecida sempre como sua única proprietária ou titular.

**13 – SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Qualquer subcontratação pela Contratada dependerá de prévia e expressa concordância da Contratante, por escrito. Eventual subcontratação não eximirá a Contratada de quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato, continuando esta integralmente responsável por todos os serviços, inclusive os que venham a ser executados pelas subcontratadas.

13.2. Ao pleitear subcontratação, a Contratada deverá apresentar à Contratante os documentos necessários ao exame da situação jurídica, econômica e técnico-profissional da pretendida subcontratada, além de declaração desta reportando que conhece, aceita e se obriga a cumprir e respeitar todas as disposições deste Contrato aplicáveis à Contratada, e ainda:

a) Não contratar ou manter em seu quadro empresas que constem da lista denominada “Cadastro de Empregadores – Portaria nº 540 de 15 de outubro de 2004”, disponibilizada no site do Ministério do Trabalho e Emprego (http://portal.mte.gov.br);

b) Garantir que seus subcontratados cumpram as obrigações deste Contrato;

c) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Gestor do Contrato da Contratante eventual descumprimento de alguma obrigação deste Contrato pela subcontratada.

d) Comprovar, periodicamente e de forma satisfatória para a Contratante, o devido cumprimento das obrigações acima mencionadas.

13.3. As informações e documentos apresentados e as declarações prestadas pela Contratada não a eximirão da responsabilidade pela subcontratação, nos termos acima.

13.4. Fica, desde já, certo e entendido entre as Partes que, uma vez autorizada pela Contratante a subcontratação de parte do objeto ora contratado, e se for do interesse da Contratante, a empresa subcontratada deverá faturar diretamente para a Contratada os serviços que lhe foram subcontratados pela Contratada.

**14 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Compromisso Anticorrupção:

14.1.1. As Partes declaram, na data de assinatura deste Contrato, que conhecem e cumprem fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, as leis nacionais e internacionais as quais estão submetidas, bem como as leis nacionais e internacionais que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados às práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990; nº 8.429, de 2 de junho de 1992; nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública); nº 9.613, de 3 de março de 1998; nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; e n° 12.846, de 1º de agosto de 2013 e seus regulamentos (em conjunto, ‘’Leis Anticorrupção’’), as quais deverão ser respeitadas pelas Partes durante toda a vigência deste Contrato, bem como exigem o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.1.2. Nenhuma das Partes poderá, em desacordo com a legislação aplicável, direta ou indiretamente, fazer qualquer oferta, pagamento de qualquer quantia, ou sugerir, dar, oferecer, presentear, prometer, conceder ou autorizar qualquer coisa, a qualquer terceiro, incluindo funcionário público, partido político ou funcionário do mesmo, qualquer candidato a cargo político ou pessoa a estes ligadas direta ou indiretamente com a finalidade de influenciar ato e/ou decisão, direcionar negócios ilicitamente, obter ou reter, de forma indevida, qualquer negócio, benefício ou vantagem para si, terceiros ou para a EAF.

14.1.3. Adicionalmente, as Partes devem observar e respeitar o Código de Ética e Conduta da Contratante, disponível no website [https://eaf.org.br/governança-corporativa], o qual a Contratada declara conhecer, incluindo, sem limitação, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho e à condução dos seus negócios de forma ética, íntegra e sustentável, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

14.1.4. A Contratada declara adotar programas de integridade estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, nos termos do Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022, visando garantir o fiel cumprimento da legislação indicada acima.

14.1.5. Quaisquer violações ao disposto nesta cláusula poderão ser denunciadas na Linha Ética da Contratante no site [https://www.canaldedenuncia.com.br/sigaantenado/].

14.1.6. A Contratada deverá informar imediatamente à Contratante caso esteja ou venha a ser envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em inquéritos ou processos administrativos ou judiciais pela prática de atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira no que tange às normas de anticorrupção, sem prejuízo da possibilidade de rescisão imediata deste Contrato sem qualquer tipo de ônus ou indenização, independentemente de notificação prévia, a critério da Contratante, caso tal envolvimento possa trazer potenciais danos à Contratante.

14.2. Conformidade Concorrencial:

14.2.1. As Partes se obrigam a observar plenamente todas as leis e regulamentos em matéria de Direito Concorrencial aplicáveis, incluindo aqueles das jurisdições em que possuem atividades e da jurisdição em que o Contrato em questão será cumprido (se diversa daquelas), bem como a Política de Conformidade ao Direito Concorrencial e o Código de Conduta, ou Políticas e Procedimentos equivalentes de cada uma das Partes.

14.3. Demais disposições:

14.3.1. Acordo Integral. Este Contrato cancela e substitui quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as Partes relativos ao mesmo objeto, sejam esses entendimentos ou acordos verbais ou escritos.

14.3.2. Notificações. Todos os avisos, comunicações e solicitações que tiverem de ser feitos por uma Parte à outra, devem ser dirigidos por escrito à Parte interessada por escrito, aos gestores indicados no item VII do Quadro Resumo.

14.3.3. Alteração Contratual. Quaisquer alterações a este Contrato somente terão validade e eficácia se forem devidamente formalizadas por meio de aditamento contratual devidamente firmado pelas Partes. Fica expressamente pactuado que compromissos ou acordos verbais não obrigarão as Partes, sendo considerados inexistentes para os fins deste Contrato.

14.3.4. Tolerância. A tolerância de qualquer uma das Partes, em relação a eventuais infrações da outra, não importará em modificação contratual, novação ou renúncia a direito, devendo ser considerada mera liberalidade da referida Parte, não se configurando como precedente ou novação contratual.

14.3.5. Despesas. As Partes arcarão com as despesas inerentes aos procedimentos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações e com o pagamento dos profissionais ou empresas contratadas por cada uma.

14.3.6. Cessão e Sucessores. Os direitos e obrigações da CONTRATADA estabelecidos neste Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Os direitos e obrigações da CONTRATANTE estabelecidos neste Contrato poderão ser transferidos ou cedidos, na totalidade ou em parte, para suas controladas, controladoras ou coligadas, bem como para quem o Governo Federal eventualmente vier a atribuir a implantação/operação do Projeto em questão. O presente Contrato vinculará e reverterá em benefício das Partes e seus respectivos sucessores e cessionários autorizados.

14.3.7. Autonomia das Disposições. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato. Nesse caso, as Partes envidarão esforços no sentido de estabelecer normas que mais se aproximem, quanto ao resultado, da(s) disposição(ões) a ser(em) alterada(s) ou eliminada(s).

14.3.8. Caso Fortuito e Força Maior. Eventos de caso fortuito ou de força maior que impeçam ou retardem a execução dos Serviços nos termos contratados deverão ser notificados pela Contratada à Contratante em até 2 (dois) dias corridos de sua ocorrência, com o detalhamento do fato e dos impactos na execução dos Serviços e as medidas de mitigação. Não serão considerados eventos de força maior a greve de Empregados da Contratada ou de seus subcontratados, bem como condições climáticas já conhecidas pelas Partes ou limitações tecnológicas da Contratada, nem pandemias (inclusive a COVID-19) ou guerras que não impactem diretamente o objeto deste Contrato. Constatada a ocorrência de evento de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar o evento, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir, comprometendo-se as Partes a retomá-las tão logo cesse o evento se o evento de caso fortuito ou de força maior se prolongar por período ao superior indicado no Item V do Quadro Resumo, qualquer das Partes terá o direito de rescindir o Contrato, sem qualquer ônus.

14.3.9. Ausência de Associação. A Contratante e a Contratada reconhecem que são Partes independentes, e nada neste Contrato fará com que sejam consideradas sócias, empregadas, parceiras, consorciadas ou representantes legais umas das outras, nem tampouco declararão a terceiros que têm, quaisquer poderes ou autoridade para uma agir em nome da outra.

14.3.10. Anexos. Os Anexos fazem parte integrante e indissociável do presente Contrato para todos os efeitos legais.

14.3.11. O fato de a Contratante exigir da Contratada documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais e legais não exime a Contratada dos descumprimentos que tenha cometido, continuando a Contratada responsável pelas consequências desses descumprimentos, arcando com as indenizações e multas cabíveis.

14.3.12. Auditorias e Acompanhamento do Escopo. A fim de verificar o cumprimento, a qualquer momento, dos Serviços previsto no presente Contrato, assim como seu grau de desenvolvimento, a Contratante poderá proceder a inspeções e auditorias, conforme considere oportuno, a seu exclusivo critério e por meio de empresas de sua escolha. A Contratante deverá avisar a Contratada sobre a realização de cada auditoria com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, arcando com os custos de referidas auditorias. Em qualquer caso, a auditoria não poderá afetar o curso regular do Contrato e qualquer ação ou modificação proveniente dos resultados da auditoria será previamente acordada entre as Partes.

19.3.12.1. A Contratada deverá facilitar o trabalho de auditoria, fornecendo as informações que forem solicitadas, desde que sejam relacionadas a este Contrato ou aos Serviços.

19.3.12.2. Caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na execução do Contrato, a Contratante concederá um prazo razoável para que a Contratada corrija as irregularidades identificadas. Não sendo corrigidas as irregularidades no prazo concedido, a Contratante poderá rescindir o Contrato, por justa causa.

19.3.12.3. Eventuais auditorias realizadas pela Contratante ou por terceiros por ela indicados não afastarão nem limitarão a responsabilidade da Contratada pela correta execução do Contrato.

19.3.12.4. Além da auditoria, a Contratante pode acompanhar a execução do Escopo quanto ao cumprimento do Contrato e a adequação dos trabalhos executados.

19.3.12.5. A Contratante verificará o andamento dos trabalhos e poderá orientar a Contratada quanto às alternativas existentes para a sua execução. Ocorrendo quaisquer irregularidades, a Contratante informará a Contratada quanto para adoção de normas e/ou procedimentos de acordo com os termos pactuados.

19.3.12.6. O acompanhamento exercido pela Contratante não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela Contratada.

14.3.13. Título Executivo. As Partes reconhecem, expressamente, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do inciso III do artigo 784 do Código de Processo Civil, comportando execução específica das obrigações de pagar, de fazer e não fazer que dela sejam derivadas e/ou decorrentes nos termos dos artigos 497 e seguintes do Código de Processo Civil.

14.3.14. Poderes para transacionar. As Partes declaram que os signatários do presente Contrato possuem plenos poderes para contrair obrigações em nome da respectiva parte.

14.3.15. Assinaturas. As Partes reconhecem e anuem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento nos termos dos artigos 104 e 107 do Código Civil, assinado pelas Partes em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes acordam também que este Contrato presumir-se-á autêntico e verdadeiro, consentindo, autorizando, aceitando e reconhecendo neste ato como válida qualquer forma de prova de autenticidade das Partes signatárias deste Contrato por meio das correspondentes assinaturas eletrônicas nele subscritas, observado que qualquer forma de registro eletrônico será suficiente para sua veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia, assim como para a respectiva vinculação das Partes a seus termos. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica deste Contrato não obsta ou prejudica sua exequibilidade e validade.

**15 – FORO E LEI APLICÁVEL**

15.1. Fica eleito, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca indicada no Item VIII do Quadro Resumo para dirimir quaisquer eventuais controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

15.2. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam o presente Contrato em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as duas (2) testemunhas abaixo.

Local e data de assinatura indicados no Item IX do Quadro Resumo

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSOCIAÇÃO ADMINISTRADORA DA FAIXA DE 3,5 GHz**

Leandro Guerra

**CONTRANTANTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**XXXXX**

Xxxx

**CONTRATADA**

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| 1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: x | 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome: x |